



**3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LIMITADA**

**NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**NIRE: 29203672385**

**CNPJ/MF: 14.240.251/0001-58**

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº 4368, expedida pelo CRE/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;

**ISABELLA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 27/09/2000, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.663.715-69, e portadora da carteira de identidade nº 14567855-59, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia, neste ato representada pelos seus genitores **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, já qualificado e **LARISSA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador - BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.450.297-71, e portadora da carteira de identidade nº 09081205-08, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;

**NINA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 01/10/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.664.815-85, e portadora da carteira de identidade nº 14567854-78, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;

**CAROLINA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 12/12/2003, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.663.915-94, e portadora da carteira de identidade nº 14567853-97, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia, neste ato representada pelos seus genitores **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO** e **LARISSA BRUSELL COELHO**, ambos já qualificados.



3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Únicos sócios quotistas da **NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 02, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29203672385, em 05/09/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.240.251/0001-58, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

- I -

Aprovar o Protocolo e Justificativa de Cisão Total da **GNC IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**, datado de 30/11/2015 (ANEXO I), e consequentemente a versão do seu Patrimônio para a **GC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** e **NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, bem como o respectivo Laudo de Avaliação (ANEXO II). Adicionalmente, fica confirmada a nomeação dos Srs. **JACSON MAGALHÃES DE SANTANA**, **CÍCERO PEREIRA DA SILVA** e **JONALDSON EDUARDO ALVES**, devidamente qualificados no "Protocolo e Justificativa de Cisão Total", como peritos responsáveis pela avaliação contábil dos bens, direitos e obrigações da **GNC IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** Dessa forma, os administradores da Sociedade estão autorizados a praticar todos os atos societários e tomar todas as providências complementares à Cisão Total.

- II -

Tendo em vista que a cisão total da **GNC IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** acarretará a sua extinção, e que o sócio **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO** em substituição de sua participação nesta Sociedade, receberá quotas da **NIC PARTICIPAÇÕES**, fica aprovado o aumento do capital Social em R\$ 3.726.051,00 (três milhões, setecentos e vinte e seis mil e cinquenta e um reais), nos termos do Protocolo e Justificativa de Cisão Total, datado de 30/11/2015, passando o mesmo de R\$ 29.601.883,00 (vinte e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e oitenta e três reais), para R\$ 33.327.934,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), mediante a emissão de 3.726.051 (três milhões, setecentas e vinte e seis mil e cinquenta e uma) quotas, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, com as suas respectivas parcelas do acervo do Patrimônio da Sociedade Cindida.

As sócias **ISABELLA BRUSELL COELHO**, **NINA BRUSELL COELHO** e **CAROLINA BRUSELL COELHO** renunciam expressamente ao direito de preferência na subscrição de quotas do Capital Social.

Face às alterações que ora se procedem, a **Cláusula 4<sup>a</sup>** do Contrato Social passa a possuir o seguinte teor:

The image shows three handwritten signatures in black ink, likely belonging to the shareholders, placed over the text of the 4<sup>a</sup> clause of the Social Contract. The signatures are fluid and cursive, with one appearing to be a stylized 'MC' and another a 'JL'.



3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O Capital Social é de R\$ 33.327.934,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), divididos em 33.327.934 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

<b>Sócio</b>	<b>%</b>	<b>Quotas</b>	<b>R\$</b>
Nilo Augusto Moraes Coelho Filho	73,36	24.447.370	24.447.370,00
Isabella Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
Nina Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
Carolina Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>33.327.934</b>	<b>33.327.934,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

- III -

Em face das alterações ocorridas no Contrato Social, foi deliberada a sua consolidação conforme a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, brasileiro, natural de Salvador/BA, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 465.440.545-34, e portador da carteira de identidade nº 4368, expedida pelo CRE/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;

**ISABELLA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 27/09/2000, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.663.715-69, e portadora da carteira de identidade nº 14567855-59, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia, neste ato representada pelos seus genitores **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**, já qualificado e **LARISSA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador - BA, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.450.297-71, e portadora da carteira de identidade nº 09081205-08, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;



3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**NINA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 01/10/1997, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.664.815-85, e portadora da carteira de identidade nº 14567854-78, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia;

**CAROLINA BRUSELL COELHO**, brasileira, natural de Salvador/BA, solteira, estudante, nascida em 12/12/2003, inscrita no CPF/MF sob o nº 066.663.915-94, e portadora da carteira de identidade nº 14567853-97, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Juracy Magalhães Júnior, 1665, Condomínio Horizontal Parque Florestal, lote 10, Horto Florestal, CEP 40295-140, Salvador – Bahia, neste ato representada pelos seus genitores **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO** e **LARISSA BRUSELL COELHO**, ambos já qualificados.

Únicos sócios quotistas da **NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, sediada na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 02, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29203672385, em 05/09/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.240.251/0001-58, resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1<sup>a</sup>** - A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação **NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, é regida por este Contrato Social, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/02), e supletivamente, em ocorrendo omissões, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), no que for aplicável.

**Cláusula 2<sup>a</sup>** - A sociedade tem sua sede na Av. Luís Viana - Paralela, nº 6550, sala 02, Bairro Paralela, CEP 41.730-101, Salvador-Bahia, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios.

**Parágrafo Único** - A sociedade iniciou suas atividades na data de assinatura do contrato social (15/08/2011) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3<sup>a</sup>** – A sociedade tem como objetivo o controle, a participação e a administração de outras sociedades.

Handwritten signatures of Nina Brusell Coelho and Carolina Brusell Coelho, followed by initials NC.



**Cláusula 4<sup>a</sup>** - O Capital Social é de R\$ 33.327.934,00 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro reais), divididos em 33.327.934 (trinta e três milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e trinta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	%	Quotas	R\$
Nilo Augusto Moraes Coelho Filho	73,36	24.447.370	24.447.370,00
Isabella Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
Nina Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
Carolina Brusell Coelho	8,88	2.960.188	2.960.188,00
<b>Total</b>	<b>100</b>	<b>33.327.934</b>	<b>33.327.934,00</b>

**Parágrafo Único** - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 5<sup>a</sup>** - Ressalvado o disposto no parágrafo único desta Cláusula, as quotas sociais e os direitos de subscrição poderão ser cedidos entre os sócios livremente, contudo não poderão ser cedidos a terceiros, sem que antes os demais sócios e a sociedade sejam notificados por escrito e com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição. Não havendo manifestação dentro dos 30 (trinta) dias, por parte dos demais sócios, estes perderão o direito de preferência. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

**Parágrafo Único** - As quotas cedidas em conformidade com Instrumento Particular de Doação próprio foram doadas com a condição de que fiquem gravadas com as cláusulas vitalícias de INALIENABILIDADE, INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, extensivas aos frutos e aos rendimentos, nos termos dos artigos 1.659 do Código Civil e 649 do Código de Processo Civil; bem como a cláusula de REVERSÃO, para que, neste último caso, se ocorrer o falecimento de qualquer um dos DONATÁRIOS, antes do falecimento dos DOADORES, as quotas, voltem ao seu patrimônio, nos termos do artigo 547, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 6<sup>a</sup>** - A sociedade será administrada pelo sócio quotista **NILO AUGUSTO MORAES COELHO FILHO**.

**Parágrafo Primeiro** - O administrador fica dispensado de caução e poderá ser destituído de suas funções, sem direito a qualquer indenização, devendo, no mesmo ato, proceder-se à sua substituição.



**Parágrafo Segundo** - Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa. Externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e contrair obrigações.

**Parágrafo Terceiro** - Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada:

- a) isoladamente pelo administrador;
- b) por procurador, estritamente de acordo com os poderes contidos nos respectivos instrumentos de mandato.

**Cláusula 7<sup>a</sup>** - É defeso ao administrador obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, quais sejam: fiança, aval, endosso e aceite de todo e qualquer título de favor, entre outras.

**Cláusula 8<sup>a</sup>** - O administrador receberá um *pro labore* mensal, fixado pelos sócios em reunião.

**Cláusula 9<sup>a</sup>** - Haverá pelo menos uma Reunião de Sócios por ano, nos quatro primeiros meses do exercício social subseqüente, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, assim como para deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

**Cláusula 10<sup>a</sup>** - Exceto se de outra forma exigido por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócio(s) representando 2/3 (dois terços) do capital social, atribuindo-se a cada quota o direito a um voto.

**Cláusula 11<sup>a</sup>** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado segundo o procedimento estabelecido na **Cláusula 13<sup>a</sup>**.

**Cláusula 12<sup>a</sup>** - A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

**Parágrafo Único** - No prazo de trinta 30 (trinta) dias, a contar do evento que lhe tenha dado causa, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento, e destinado a apuração dos haveres devidos a quem deles for credor.



3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**Cláusula 13<sup>a</sup>** - No caso de retirada de qualquer dos sócios, será levantado um balanço, e seus haveres lhe serão reembolsados, a opção da sociedade, sempre com base em valor patrimonial, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Reembolso do valor monetário de todos os seus haveres, apurados em balanço, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, com base na variação do IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo, vencendo a primeira prestação 90 (noventa) dias da data do referido balanço.

II - Reembolso por meio de cisão parcial da sociedade, pela qual será revertida em seu favor a parte patrimonial proporcional à sua participação societária, parte esta acordada previamente com os demais sócios e que, legalmente, tenha direito.

**Cláusula 14<sup>a</sup>** - As quotas correspondentes aos haveres pagos, podem ser adquiridas pela sociedade, uma vez obedecidas as prescrições legais, e/ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem, consoante for deliberado em Reunião de Sócios.

**Cláusula 15<sup>a</sup>** - O exercício social, em coincidência com o ano civil, tem início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições contratuais, legais e contábeis.

**Parágrafo Primeiro** - Em Reunião de Sócios, o balanço será aprovado e decidido o destino aos lucros apurados, se ocorrentes.

**Parágrafo Segundo** - A distribuição de lucros poderá, conforme autorizado pelo disposto no artigo 1007 do Código Civil, ser efetuada de maneira não proporcional às quotas no capital social.

**Parágrafo Terceiro** - Os administradores, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à Reunião de Sócios, para tanto convocada, deliberar sobre a destinação aos eventuais lucros líquidos apurados.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** - A sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha, nos casos legais, ou quando assim deliberarem os sócios, na forma da **Cláusula 10<sup>a</sup>**. Na mesma Reunião de Sócios e com o mesmo quorum deverá se eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.



3<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
NIC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

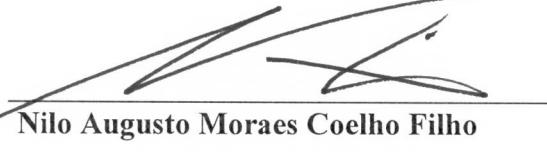
**Parágrafo Único** - Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade a sociedade, vontade que externarão na mesma Reunião de Sócios, e se não houver óbice legal, a dissolução total será transformada em dissolução parcial, apurando-se e pagando-se os haveres dos demais sócios segundo o procedimento disciplinado na **Cláusula 13<sup>a</sup>**.

**Cláusula 17<sup>a</sup>** – O administrador **Nilo Augusto Moraes Coelho Filho** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula 18<sup>a</sup>** - Fica eleito o foro da Comarca de Salvador-Bahia para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato Social, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

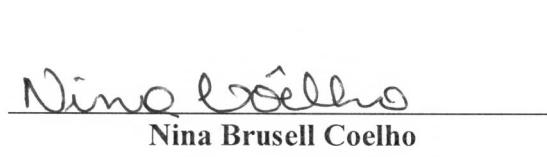
E por estarem assim justos e combinados assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Salvador/BA, 30 de novembro de 2015

  
**Nilo Augusto Moraes Coelho Filho**

  
**Isabella Brusell Coelho**

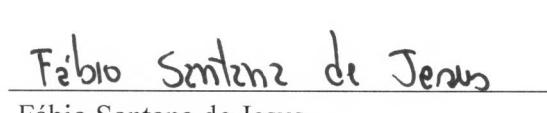
P/ Nilo Augusto Moraes Coelho Filho  
P/ Larissa Brusell Coelho

  
**Nina Brusell Coelho**

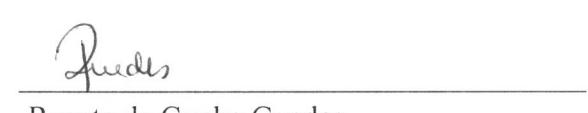
  
**Carolina Brusell Coelho**

P/ Nilo Augusto Moraes Coelho Filho  
P/ Larissa Brusell Coelho

**Testemunhas:**

  
**Fábio Santana de Jesus**

Fábio Santana de Jesus  
CPF: 955.201.205-87  
RG: 0520436903 SSP/BA

  
**Renata da Cunha Guedes**

CPF: 806.684.885-49  
RG: 702117870 SSP/BA